



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

I

Série

Número 184

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2022

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2021, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 29 de junho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona - Agricultores - Processo 18", no valor de € 1.353,90.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2022

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, para comparticipação financeira até o montante global de € 11.125.291,37, a atribuir pela Região à IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional, para efeitos de contratualização.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2022

Autoriza a alteração da cláusula quinta, sob a epígrafe "Dotação orçamental", do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 24 de fevereiro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2022

Louva publicamente o Atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Bronze na modalidade de canoagem, na classe SS1, no escalão de Sub-23, no Campeonato do Mundo, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 971/2022

Louva publicamente o Técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar ao serviço da Seleção Brasileira de Badminton, 6 Medalhas de Ouro, 4 Medalhas de Prata e 1 Medalha de Bronze, nos Jogos Sul-Americanos Assunção 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 972/2022

Determina que o Diretor Regional da Saúde integre a composição do Conselho Consultivo de Saúde Mental.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2022****Sumário:**

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2021, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 29 de junho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 963/2022.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estipula que a partir de 2016 e até 2025 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelos Regulamentos (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro, 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho, determina que, de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2026 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos Programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, PRODERAM 2020, para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018 e C(2019) 9240 final de 16.12.2019, C(2020) 8827 final de 07.12.2020 e C(2021) 4874 final de 28.06.2021.

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2021, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 29 de junho de 2022.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.

Texto:

Resolução n.º 964/2022.

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela Associação Animal Vamos Lá Madeira, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Animal Vamos Lá Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 11.740,00 € (onze mil, setecentos e quarenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Animal Vamos Lá Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213424 e compromisso n.º CY52216405.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.

Texto:

Resolução n.º 965/2022.

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022, bem como a proporcionar o pagamento do prémio pelas adoções responsáveis promovidas em 2021, como previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal um apoio financeiro, até ao montante máximo de 33.380,00 € (trinta e três mil, trezentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213423 e compromisso n.º CY52216463.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 966/2022.

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos

animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela AMAIS - Associação Madeira Animais, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a AMAIS - Associação Madeira Animais com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2022.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AMAIS - Associação Madeira Animais um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AMAIS - Associação Madeira Animais produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CF.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213473 e compromisso n.º CY52216490.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2022

Sumário:

Autoriza a o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - - Processo 18”, no valor de € 1.353,90.

Texto:

Resolução n.º 967/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 18”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 18”, no valor de € 1.353,90 (mil, trezentos e cinquenta e três euros, noventa cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2022

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ARLINDO PIETRO SOUSA BATISTA AIRES	185997287	676,95 €	CY42214850	CY52216491
MARCÍLIA DE GOUVEIA AIRES BATISTA	215137825	676,95 €	CY42214851	CY52216492

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2022

Sumário:

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, para participação financeira até o montante global de € 11.125.291,37, a atribuir pela Região à IHM, EPERAM, tendo em vista a participação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional, para efeitos de contratualização.

Texto:

Resolução n.º 968/2022.

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, e que estes têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2022 (PIDDAR-2022);

Considerando que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho (que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira), a prestação de serviços públicos ou de serviços de interesse económico geral está obrigatoriamente sujeito à celebração de contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM é insuficiente para acautelar a realização das obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (cria e aprova o estatuto da IHM, EPERAM), cabem à IHM, EPERAM missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, por força do disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, as subvenções públicas que não revistam a natureza de indemnização compensatória são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma que preveja a subvenção, podendo revestir a forma de contrato administrativo;

Considerando que, por força do disposto no n.º s 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cabe aos membros do Governo Regional que detenham a tutela dos sectores das finanças e da habitação a tutela económica e financeira da empresa;

Considerando que, os poderes de tutela económica e financeira compreendem, por força do disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a competência para autorizar os contratos-programa;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, constituem receitas da IHM, EPERAM as dotações, subsídios e compensações financeiras da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita com origem no resultado líquido da exploração dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril;

Considerando que, o valor atribuído à Região Autónoma da Madeira com origem no resultado líquido da exploração dos jogos sociais é afeto, anualmente, de acordo com o previsto nos mapas anexos ao Orçamento na Região Autónoma, por força do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 7 de agosto;

Considerando que, fruto dessa disposição, o valor originado na exploração de jogos sociais deverá ser canalizado, entre outros, para a promoção de ações nos domínios da conservação e reabilitação do parque habitacional; limpeza, recuperação, dinamização e manutenção dos espaços verdes que integram os conjuntos habitacionais; assim como, a reabilitação, aquisição ou construção de fogos para habitação social, nomeadamente para o alojamento definitivo de famílias carenciadas, afetadas por intempéries ou incêndios ou com o objetivo de redução de custos, nomeadamente os do programa de arrendamento para subarrendamento social; apoiar as famílias, de forma direta e indireta, no âmbito da recuperação das suas habitações, numa ótica de fixação da população no seu meio de origem; arrendamento de habitações para realojamento de famílias carenciadas; apoiar iniciativas e projetos sociais; atribuir apoios habitacionais a desempregados; apoiar projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;

Considerando que, através da Resolução n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, foram estabelecidas as condições para a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 11.125.291,37 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos) destinada à execução dum plano de intervenções no parque habitacional;

Considerando a necessidade de rever a programação física e financeira para as intervenções em causa e que se impõe a necessidade de proceder à redistribuição plurianual do valor contratado sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que a reprogramação financeira implica a devida alteração ao contrato-programa supra referido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 13 de dezembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 981/2018, de 7 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1284/2020, de 30 de dezembro, para comparticipação financeira até o montante global de € 11.125.291,37 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), a atribuir pela Região à IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções no parque habitacional, para efeitos de contratualização da seguinte programação:
 - a) No ano de 2019, até ao montante global de € 1.185.235,70 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco euros e setenta cêntimos);
 - b) No ano de 2020, até ao montante de € 1.825.940,43 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta euros e quarenta e três cêntimos);
 - c) No ano de 2021, até ao montante de € 2.023.429,85 (dois milhões e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);
 - d) No ano de 2022, até ao montante de € 2.825.494,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro euros);
 - e) No ano de 2023, até ao montante de € 3.265.191,39 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos).

2. Determinar que a 2.^a segunda alteração ao contrato-programa a outorgar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e até a data do final da produção dos efeitos do referido contrato-programa.
3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a segunda alteração ao contrato-programa.
5. A despesa que assegura a execução desta segunda alteração tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o ano económico 2022, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181 Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2023 será inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2022

Sumário:

Autoriza a alteração da cláusula quinta, sob a epígrafe “Dotação orçamental”, do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 24 de fevereiro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 969/2022.

Considerando que no dia 24 de fevereiro de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 86/2022, de 17 de fevereiro do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 31, de 22 de fevereiro de 2022, foi celebrado o Contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à atribuição, pela mesma, de apoio financeiro às unidades de I&D com atividade na Região Autónoma da Madeira, que tenham sido avaliadas, em “Muito Bom” e “Excelente”, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.);

Considerando que o referido Contrato-programa mereceu parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças a 15 de fevereiro de 2022;

Considerando que o Contrato-programa determina, na cláusula quinta, que as verbas que asseguram a sua execução são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com o cabimento orçamental n.º CY42204656 e o compromisso n.º CY52204821, fonte de financiamento 381;

Considerando que para a concretização dos objetivos e finalidades estabelecidos na cláusula segunda do Contrato-programa em referência, é necessário proceder a uma alteração orçamental ao orçamento privativo de forma a abranger, também, a fonte de financiamento 311 afeta a despesas com o pessoal;

Considerando que se revela premente ao desenvolvimento e valorização do sistema científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira, a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o número 1 da cláusula sexta do contrato inicial, a alteração da cláusula quinta, sob a epígrafe “Dotação orçamental”, do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 24 de fevereiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com o cabimento orçamental n.º CY42204656 e CY42212917, e compromisso n.º CY52204821 e CY52213630.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa têm cabimento orçamental n.º CY42204656 e CY42212917, e compromisso n.º CY52204821 e CY52213630.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2022**Sumário:**

Louva publicamente o Atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Bronze na modalidade de canoagem, na classe SS1, no escalão de Sub-23, no Campeonato do Mundo, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 970/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Bronze na modalidade de canoagem, na classe SS1, no escalão de Sub-23, no Campeonato do Mundo;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 971/2022**Sumário:**

Louva publicamente o Técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar ao serviço da Seleção Brasileira de Badminton, 6 Medalhas de Ouro, 4 Medalhas de Prata e 1 Medalha de Bronze, nos Jogos Sul-Americanos Assunção 2022.

Texto:

Resolução n.º 971/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo técnico madeirense Marco Paulo Pereira Vasconcelos, ao conquistar ao serviço da Seleção Brasileira de Badminton, 6 Medalhas de Ouro, 4 Medalhas de Prata e 1 Medalha de Bronze, nos Jogos Sul-Americanos Assunção 2022;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve louvar publicamente o Técnico.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 972/2022**Sumário:**

Determina que o Diretor Regional da Saúde integre a composição do Conselho Consultivo de Saúde Mental.

Texto:

Resolução n.º 972/2022.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, Suplemento, de 18 de novembro de 2016, foi criado o Conselho Consultivo de Saúde Mental;

Considerando que o Conselho Consultivo de Saúde Mental é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, para a área da saúde mental, que funciona junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, foi criada a Direção Regional da Saúde e aprovada a respetiva orgânica;

Considerando que face à missão e atribuições da Direção Regional da Saúde é fulcral que este organismo integre o Conselho Consultivo de Saúde Mental;

Considerando que a promoção e proteção da saúde mental deve ser uma prioridade no domínio da saúde pública e que o Conselho Consultivo de Saúde Mental deve integrar representantes de todos os setores envolvidos.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de outubro de 2022, resolve:

- 1 – Determinar que o Diretor Regional da Saúde integre a composição do Conselho Consultivo de Saúde Mental.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)